

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 186/X/2025

Sumário: Constitui uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito

É constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas.

Artigo 2.º

Objeto do Inquérito

A Comissão deve apurar e esclarecer, entre outros aspetos:

- 1 A conformidade legal e contratual das alterações introduzidas em 2023;
- 2 O impacto orçamental da indemnização compensatória;
- 3 O cumprimento da cláusula de partilha de lucros líquidos com o Estado;
- 4 A atuação e capacidade fiscalizadora das entidades reguladoras;
- 5 A adequação da frota às necessidades das populações e a segurança marítima.

Artigo 3.º

Âmbito do inquérito

O inquérito abrange:

- 1. Indemnização compensatória, designadamente:
 - Avaliação da fórmula fixa (6,6 milhões de euros) e mecanismos de atualização;
 - Avaliação de sobrepagamentos/subfinanciamentos;
 - Avaliação das políticas de depreciação e imparidades;



- Comparação entre indemnizações e receitas da concessionária;
- Partilha de receitas;
- Cumprimento do limite máximo de variação previsto no artigo 23.º, n.º 4, do Contrato de Concessão.
- 2. Entidades Reguladora, designadamente:
 - Papel da ARME e do Ministério do Mar;
 - Possíveis conflitos de interesses ou omissões.
- 3. Obrigações do Concessionário, designadamente:
 - Manutenção da frota e cumprimento de horários;
 - Garantias bancárias públicas e sua legalidade.
- 4. Transparência, designadamente:
 - Divulgação de auditorias e planos de ação pública.

Artigo 4.º

Prazo do Inquérito

O prazo do inquérito é de cento e oitenta dias, a contar da posse da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Artigo 5.°

Poderes

A CPI goza de todos os poderes de investigação atribuídos às autoridades judiciárias, bem como da coadjuvação dos órgãos de polícia criminal e de autoridades administrativas, nos mesmos termos que os tribunais judiciais, conforme o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 110/99, de 13 de setembro.

Artigo 6.º

Composição e presidência

1. A Comissão Parlamentar de Inquérito é composta por 11 deputados, nos termos do número 2 do artigo 291.º, sendo:



- Paulo Jorge Lima Veiga, MpD;
- João do Carmo Brito Soares, PAICV Presidente;
- Isa Maria Gomes Miranda Monteiro, MpD;
- Carla Solange Fontes Lima, PAICV;
- Vander Paulo Silva Gomes, MpD;
- Manuel Lopes de Brito, PAICV;
- Antonita Inês Vieira, MpD;
- António Alberto Mendes dos Santos Fernandes, PAICV;
- Damião da Cruz Gomes Medina, MpD;
- Maria Jaqueline Lima Rocha Mota, MpD;
- António Delgado Monteiro, UCID.
- 2. O Presidente da CPI é substituído, nas suas ausências, pelo membro que se lhe seguir, de entre dos Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PAICV.

Artigo 7.º

Quórum e deliberação

- 1. A CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas pode funcionar com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros, mas só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 2. A CPI sobre a Exploração da concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas, delibera por maioria absoluta de votos dos seus membros.

Artigo 8.º

Funcionamento

- 1. A CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas, na sua primeira reunião, designa dois relatores, um por cada Grupo Parlamentar nela representada.
- 2. Cada um dos Partidos representados na Assembleia Nacional indica à CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas a lista das pessoas e dos

peritos cujo depoimento ou parecer pretende ser obtido pela mesma.

- 3. A lista referida no número anterior deve ser apresentada ao Presidente da CPI até dez dias após a notificação do mesmo para o efeito.
- 4. Para além dos indicados nos termos dos artigos anteriores, a CPI acima referida, oficiosamente, pode convocar, requisitar ou contratar quaisquer pessoas ou peritos, cujo depoimento ou parecer entenda conveniente.
- 5. As reuniões da CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas podem ter lugar em qualquer dia da semana e durante as férias, na sede da Assembleia Nacional ou em qualquer outro ponto do território nacional.

Artigo 9.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja regulado na presente resolução, a CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas reger-se-á pelo Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, pelo Regimento da Assembleia Nacional e pelas deliberações do Plenário.

Aprovada em 30 de outubro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, Austelino Tavares Correia.



Anexo

Nos termos dos artigos 147.º, 168.º, alínea f), e 180.º da Constituição da República, dos artigos 287.º, 288.º, 290.º, 291.º e 292.º do Regimento da Assembleia Nacional, bem como dos artigos 3.º, 4.º, alínea c), 7.º, 12.º, 14.º e 17.º da Lei n.º 110/IX/99, de 13 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/VI/2001, de 17 de dezembro, que estabelece o regime jurídico dos inquéritos parlamentares,

Vem o Grupo Parlamentar do PAICV, respeitosamente, requerer a Constituição Obrigatória de uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimos Interilhas, com os fundamentos, objeto, âmbito e poderes que a seguir se enunciam:

I

FUNDAMENTOS

A Comissão Parlamentar de Inquérito é necessária, tendo em conta as alterações e lacunas identificadas na comparação entre o Documento Original (2019) e o Documento Atualizado (2023), designadamente:

- 1. Modificação no regime de indemnização compensatória
- 2. Redução de penalidades por incumprimento
- 3. Alterações unilaterais no financiamento
- 4. Frota e operação.

II

OBJETO

A Comissão deverá apurar e esclarecer, entre outros aspetos:

- 1. A conformidade legal e contratual das alterações introduzidas em 2023;
- 2. O impacto orçamental da indemnização compensatória;
- 3. O cumprimento da cláusula de partilha de lucros líquidos com o Estado;
- 4. A atuação e capacidade fiscalizadora das entidades reguladoras;
- 5. A adequação da frota às necessidades das populações e a segurança marítima.



Ш

ÂMBITO

O inquérito abrangerá:

- 1. Indemnização Compensatória:
 - Avaliação da fórmula fixa (€6,6 milhões) e mecanismos de atualização;
 - Verificação de sobrepagamentos/subfinanciamentos;
 - Avaliação das políticas de depreciação e imparidades;
 - Comparação entre indemnizações e receitas da concessionária.
- 2. Partilha de receitas:
 - Cumprimento do limite máximo de variação previsto no artigo.º 23.º, n.º IV, do Contrato de Concessão.
- 3. Entidades Reguladoras:
 - Papel da ARME e do Ministério do Mar;
 - Possíveis conflitos de interesse ou omissões.
- 4. Obrigações do Concessionário:
 - Manutenção da frota e cumprimento de horários;
 - Garantias bancárias públicas e sua legalidade.
- 5. Transparência:
 - Divulgação de auditorias e planos de ação pública.

IV

PRAZO

O prazo do inquérito será de cento e oitenta dias, a contar da posse da Comissão Parlamentar de Inquérito.



 \mathbf{V}

PODERES

A Comissão Parlamentar de Inquérito a constituir terá todos os poderes de investigação atribuídos às autoridades judiciais, nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 110/99, de 13 de setembro, com direito à coadjuvação das autoridades administrativas e órgãos de polícia criminal, nos mesmos moldes dos tribunais judiciais.

VI

COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

A Comissão Parlamentar de Inquérito será presidida por um Deputado proposto pelo Grupo Parlamentar do PAICV e terá a seguinte composição:

- 1. Paulo Jorge Lima Veiga, MPD
- 2. João do Carmo Brito Soares, PAICV Presidente
- 3. Isa Maria Gomes Miranda Monteiro, MPD
- 4. Carla Solange Fortes Lima, PAICV
- 5. Vander Paulo Silva Gomes, MPD
- 6. António Alberto Mendes dos Santos Fernandes, PAICV
- 7. Antonita Inês Vieira, MPD
- 8. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva, PAICV
- 9. Damião da Cruz Gomes Medina, MPD
- 10. Maria Jaqueline Lima Rocha Mota MPD
- 11. António Delgado Monteiro, UCID

A Comissão Parlamentar de Inquérito designará dois relatores, sendo um proposto pelos Deputados indicados pelo Grupo Parlamentar do PAICV e outro proposto pelos Deputados indicados pelo Grupo Parlamentar do MPD.

O Presidente da Assembleia Nacional, Austelino Tavares Correia.